



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N.º 017/2024-CPJ

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, em substituição, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo que visa dirimir Conflito Negativo de Atribuições suscitado pela 59.^a Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Educação (59.^a PRODHEd) em face da 78.^a Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Patrimônio Público (78.^a PRODEPPP) quanto à atuação concernente aos fatos constantes nos autos da Notícia de Fato n.º 01.2022.00005205-9, formulada a partir de representação perante a Ouvidoria-Geral do Ministério Público, Manifestação n.º 11.2022.00003330-6, fls. 1-2, tendo por objeto apurar suposta ausência ou descumprimento de carga horária por servidora pública, professora lotada na Escola Estadual Cid Cabral da Silva, em Manaus, a qual não teria comparecido na Escola pelos últimos 10 (dez) anos;

CONSIDERANDO que inicialmente os autos foram remetidos à 78.^a Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Patrimônio Público (78.^a PRODEPPP), conforme Despacho n.º 0187/2022/78PRODEPPP, fls. 05-08, que declinou da atribuição em favor de uma das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Educação, asseverando, em síntese, que a denúncia tratava de descumprimento de carga horária de profissional da educação, resultando em impacto direto à prestação do serviço de educação pública, razão pela qual se trataria das PRODHEds, nos termos dos arts. 2.º, I, II e III e 4.º, XIII, todos do Ato PGJ n.º 016/2015, afirmando que a identificação de dano ao erário dependeria de identificação inequívoca do descumprimento da carga horária, ocorrência que afetaria primeiramente a prestação do serviço;

CONSIDERANDO que a 78.^a Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Patrimônio Público (78.^a PRODEPPP) consignou que a atuação das Promotorias de Educação não estaria adstrita às questões



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

da atividade-fim, mas também da área-meio, citando o Procedimento de Gestão Administrativa n.º 001.2020.00020 como precedente para justificar a atuação das PRODHEs na presente Notícia de Fato. Por fim, ressaltou a inexistência da atribuição das Promotorias do Patrimônio Público, as quais, nos termos do art. 1º, § 1º, “c” da Resolução n.º 037/2019-CPJ, só atuariam quando não houvesse atribuição da Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO a recusa da 78.ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Patrimônio Público (78.ª PRODEPPP), os autos foram remetidos à 59.ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Educação (59.ª PRODHE), a qual, por sua vez, conforme manifestação juntada às fls. 11-16, suscitou conflito negativo de atribuição por entender que, no presente caso, se tratava de atribuição da 78.ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Patrimônio Público (78.ª PRODEPPP), conforme Despacho n.º 0187/2022/78PRODEPPP;

CONSIDERANDO a decisão da lavra do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em substituição, Dr. Nicolau Libório dos Santos Filho, proferida por meio do Despacho n.º 0008/2023/SUBJUR, fls. 32-29, definindo a atribuição da 78.ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Patrimônio Público (78.ª PRODEPPP) para funcionar na aludida Notícia de Fato;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XVIII, c/c o art. 33, inciso V, todos da Lei Complementar n.º 011/1993;

CONSIDERANDO o voto da ilustre Relatora Exma. Sra. Procuradora de Justiça Dra. Suzete Maria dos Santos, fls. 61-66, pela procedência do recurso administrativo e a manutenção do despacho proferido pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em substituição, que definiu a atuação da 78.ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Patrimônio Público (78.ª PRODEPPP) para officiar nos autos da Notícia de Fato supramencionada;



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

CONSIDERANDO a decisão, à unanimidade dos presentes, em sessão ordinária do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça realizada em 03 de maio de 2024, por videoconferência;

RESOLVE:

CONHECER E DAR PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo titular da 59.^a Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Educação (59.^a PRODHED) por entender ser atribuição da 78.^a Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público (78.^a PRODEPPP) para atuar nos autos da Notícia de Fato n.º 01.2022.00005205-9.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 03 de maio de 2024.

AGUINELO BALBI JÚNIOR

Presidente do e. CPJ, em substituição

SANDRA CAL OLIVEIRA

Membro

SUZETE MARIA DOS SANTOS

Membro e Relatora

MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ

Membro

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA

Membro



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO

Membro

CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA

Membro

LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES

Membro

KARLA FREGAPANI LEITE

Membro

SILVIA ABDALA TUMA

Membro

ADELTON ALBUQUERQUE MATOS

Membro

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL

Membro

JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR

Membro

DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA

Membro

SARAH PIRANGY DE SOUZA

Membro

MARCO AURÉLIO LISCIOTTO

Membro



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ELVYS DE PAULA FREITAS
Membro